



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº 051/PMCSA-SEARH/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/PMCSA-SEARH/2015
CONTRATO Nº 045/PMCSA-SEARH/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO
DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA S3
COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA.-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Exmo. Sr. Prefeito José Ivaldo Gomes**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 360.348-3 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 610.789.484-53, através da **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos**, neste ato representada pelo seu Secretário, o **Sr. Ian Karlo de Sá Ferreira**, brasileiro, casado, agente público, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 4.934.166 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 422.477.064-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **S3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.833.848/0001-03, com sede à Avenida Marques de Olinda, nº 296, Edf. Tigre, quarto pavimento, sala A, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP.: 50030-000, telefone (81) 3032-0943, neste ato legalmente representada por sua bastante procuradora, a **Sra. Cláudia Fabiana da Silva Brito**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 4.302.084 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 728.088.294-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. 027/PMCSA-SEARH/2015 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste presente instrumento a contratação de empresa de informática especializada para locação de solução de antivírus e suporte, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, conforme Termo de Referência anexo ao Edital.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de empresa de informática especializada para locação de 1.000 (um mil) licenças de solução antivírus e suporte, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital.	Mês	12	11.300,00	135.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Centro Administrativo Joaquim Nabuco – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho – PE
Telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075

Cont 045 15 - PP 027-PMCSA-SEARH-2015 - Contratação de emp. para locação de solução antivírus e suporte - S3 Comércio



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Unidade Gestora: 14000 – Secretaria Municipal de Gestão Pública; Unidade Orçamentária: 14101 – 33103 – Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos; Função: 04 – Administração; Subfunção: 122 – Administração Geral; Ação; 8.33 – Gestão Administrativa da SEARH; Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: Detalhamento; 99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Código Reduzido; 934; F1.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total ora contratado é de **R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais)**.
Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida inicialmente a Nota de Empenho nº. 1479/2015, datada de 28 de julho de 2015 no valor de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais), ficando o restante a ser empenhado no exercício financeiro subsequente.

Parágrafo Segundo – A empresa apresentará garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do objeto ora contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento / serviço, sob a seguinte forma: **espécie ou fiança / seguro garantia**, válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato, no valor de **R\$ 6.780,00 (seis mil e setecentos e oitenta reais)**.

Parágrafo Terceiro – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os §§ 1º e 2º, art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da Ordem de fornecimento / serviço, que será emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

Parágrafo Primeiro - Será de acordo com as necessidades da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Solicitante designa o Sr. Ian Karlo de Sá Ferreira (Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos), telefone: (81) 3521-6626 para ser a responsável pela gestão e o **Sr. Thiago Oliveira** (Gerente da GETEC), telefone (81) 3521-4139 para ser o responsável pela fiscalização da execução contratual;

Parágrafo Quarto – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os materiais fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Advertência por escrito;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

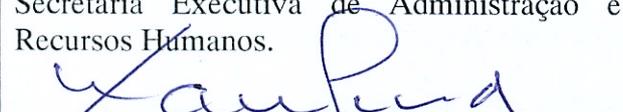
As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

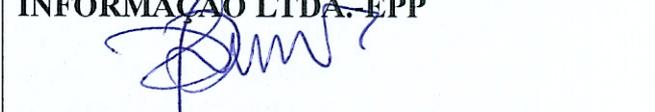
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 28 de julho de 2015.


JOSEIVALDO GOMES
Prefeito


Daniela Lúcia Ferreira Pessoa
Prefeitura Municipal Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogada-OAB/PE 25.186D

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.


CONTRATADA: S3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP


FISCAL DO CONTRATO:


TESTEMUNHA:
CPF/MF: 
Gizelly Tavares Soares
Matrícula: 40.270
CPF:081.307.044-98

TESTEMUNHA:
CPF/MF: